PARECER Nº 1289, DE 2025, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 680, DE 2024

O projeto em epígrafe, de autoria da Deputado Estadual Carlos Giannazi, pretende instituir o “dia do técnico em Prevenção e Combate a Incêndio”

A proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A seguir, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou por sua aprovação.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão CAPRT, cabendo-nos, na condição de relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31 § 10º, do Regimento Interno, combinado com o artigo 33, II.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto é de inegável mérito e merece prosperar. Pois a natureza.

A criação da profissão de Técnico em Prevenção e Combate a Incêndios visa suprir uma lacuna no mercado de trabalho ao formar profissionais especializados na gestão de segurança contra incêndios e emergências, conforme normas legais e regulamentações vigentes. O curso, aprovado pelo MEC e inserido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, atende às exigências da Lei Federal nº 11.901/2009 e da CBO 5103-05, que atribui ao Líder de Bombeiros funções como supervisão, treinamento, análise de projetos, elaboração de simulados e coordenação de planos de emergência. Além disso, a Lei nº 13.425/2017, criada após a tragédia da Boate Kiss, reforça a importância da formação técnica ao exigir conteúdos sobre prevenção e combate a incêndios nos cursos de ensino médio e tecnológico, legitimando a inclusão deste profissional no sistema de segurança em São Paulo e no Brasil.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei 0680/2024.

Professora Bebel – Relatora

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, CONFORME VOTO DA RELATORA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/9/2025.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto da relatora
Professora Bebel	Favorável ao voto da relatora
Teonilio Barba	Favorável ao voto da relatora
Solange Freitas	Favorável ao voto da relatora
Guilherme Cortez	Favorável ao voto da relatora
Capitão Telhada	Favorável ao voto da relatora